



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 530/2.007

em 6 de setembro de 2.007

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

122/07

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 10 de setembro de 2.007.

- ELIAS ANTONIO NETO, -
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 180/07, do Nobre Vereador Pedro Barbosa de Souza, na qual anexa Anteprojeto de Lei, respeitante à totalização da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para os funcionários públicos municipais nas funções ativas de suas atividades;

considerando também, que não devem ser depreciados os aposentados pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, INSS, ou outro regime Previdenciário, desde que seja seu único imóvel e nele resida e sua construção não ultrapasse de 70,00m² (setenta metros quadrados);

considerando que os tributos devem ser cobrados de acordo com a capacidade contributiva dos Municípios, e aplicados eficientemente pela Administração Pública, em benefício da comunidade;

considerando que uma parcela de contribuinte não pode satisfazer o cumprimento desse dever fiscal, ata a data estabelecida por Lei;

considerando, assim, que deve o Poder Público possibilitar meios àqueles que se propõem em saldar seus débitos com a Fazenda Municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.492, DE 2 DE JULHO DE 1.997 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

VOTAÇÃO 17 102 102

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

-10-Set-2007-14:29-002043-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 122/07

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº
3.492, DE 2 DE JULHO DE 1.997 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O art. 1º da Lei nº 3.492, de 2 de julho de 1.997, que “Concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas anexas, nos termos que especifica, e dá outras providências”, para a vigorar com a redação seguinte:

“**ART. 1º** – Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, das taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública, de Prevenção, Extinção de Incêndios e Salvamento e de Vigilância, o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista e beneficiário de renda mensal vitalícia, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou pelo Instituto de Previdência do Município de Birigüi (BirigüiPrev), menores órfãos, deficientes físicos, usufrutários e incapacitados para o trabalho, desde que a respectiva área de construção não exceda 70,00m² (setenta metros quadrados).”

ART. 2º -- Fica prorrogado em caráter excepcional, até 28 (vinte e oito) de setembro de 2.007 (dois mil e sete), o prazo para o contribuinte requerer os benefícios previstos nas Leis nºs 3.492, de 2 de julho de 1.997 e 4.252, de 16 de outubro de 2.003.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os aposentados ou pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Birigüi, que já requereram o benefício da Lei nº 4.252, de 16 de outubro de 2.003, ficam dispensados de solicitar novo pedido para benefício desta Lei.

ART. 3º – Para os exercícios seguintes, os já beneficiários do contido nesta Lei em exercício anterior poderão ficar dispensados de apresentar novo pedido a cada exercício, salvo alteração; de acordo com normas a ser regulamentadas pelo Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

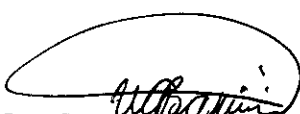
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º - Obrigam-se a comunicar no mesmo prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 3.492/1997, a perda da condição de beneficiário, sob pena de crime de lesão ao patrimônio público.

§ 2º - A fruição do benefício fica condicionada a verificação pela autoridade competente do cumprimento de todos os requisitos legais.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal